

AVISO 942

AVISO CGJ nº 942/2012

O Desembargador ANTONIO JOSÉ AZEVEDO PINTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do art. 44, do [Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro](#), considerando a decisão proferida no processo nº [2011/062723](#), AVISA aos Exmos. Srs. Juizes das Varas de Família e aos Ilmos. Delegatários, Titulares e Responsáveis pelo Expediente dos Serviços Extrajudiciais com atribuição de Registro Civil de Pessoas Naturais e dos Serviços de Distribuição, que deverão observar o disposto no [Provimento CGJ nº 19/2011](#) e no [Provimento CGJ nº 09/2012](#), no tocante aos requerimentos de registro tardio de nascimento, em especial:

- a) os procedimentos de registro tardio de nascimento instaurados nos Serviços de RCPN, na forma do Provimento CGJ nº 09/2012, quando levados à esfera judicial, serão apresentados ao Serviço de Distribuição do Foro para fins de sua distribuição ao Juízo competente em matéria de Direito de Família (cf. artigo 85, inciso I, alínea j do CODJERJ);
- b) a distribuição do expediente deverá observar o assunto REGISTRO DE NASCIMENTO APÓS O PRAZO LEGAL (código 7732);
- c) a distribuição dos procedimentos de registro tardio de nascimento será realizada independentemente do recolhimento de custas;
- d) o Juízo da Vara de Família ao qual for distribuído o expediente encaminhado pelo Serviço de RCPN deverá observar, preferencialmente, o procedimento previsto no Provimento CGJ nº 19/2011, velando pelo seu célere e eficiente processamento.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2012.
Desembargador ANTONIO JOSÉ DE AZEVEDO PINTO
Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.